# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1699/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1793/2010 |
| **PROTOCOLO** | : 975528 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ GILBERTO GARCIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2010 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 287/2009 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 116.344,70 |
| **CONTRATADO** | : STOCK COMERCIAL HOSPITALAR |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II – RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 23/2010, no valor de R$ 116.344,70 (cento e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), firmado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Stock Comercial Hospitalar, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 01/2010, para aquisição de medicamentos a serem distribuídos na farmácia básica e medicamentos que não pertencem à farmácia básica do Município, conforme as especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial n. 287/2009, de responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, prefeito, à época.

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram considerados legais e regulares, conforme decisão DSG-G.JAS-3830/2012, nos autos do Processo TC/73494/2011.

A despesa realizada foi de R$ 72.036,92 (setenta e dois mil trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

No tocante à execução financeira, a unidade técnica atestou a legalidade e a regularidade da despesa, f. 47/49.

No mesmo diapasão o Parecer do Ministério Público de Contas, f. 70/71.

## III – VOTO

A execução financeira do Contrato n. 23/2010, realizada pelo Município de Nova Andradina, está em consonância com a Lei n. 4.320/1964, totalizando uma despesa comprovada de R$ 72.036,92 (setenta e dois mil trinta e seis reais e noventa e dois centavos).

Assim, acolho a análise da unidade técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n. 23/2010 nos termos do art. 4º, III, "b" c/c art. 13, II, "a", e do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 99, do (RITC/MS).

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 23/2010 (terceira fase), com fulcro no art. 4º, III, "b" c/c art. 13, II, "a", e do art. 120, III, (RITC/MS); e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99, do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2016

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Conselheiro Relator**

tabd